



ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

Processo nº 0029021-22.2018.8.16.0017

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.381.815/0001-22, com sede na Rua João Bettega, n.º 3500, Bairro CIC, na Cidade de Curitiba - Estado do Paraná, CEP: 81350-000, por seu representante legal, Sr. Vinicius Zózimo Cagliari, portador da cédula de identidade RG nº 839.731-7 e inscrito no CPF sob o nº 233.482.759-20, vem por intermédio de seu advogado adiante assinado¹, com endereço profissional localizado ao rodapé desta, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria, apresentar

DIVERGÊNCIA,

aos termos da relação de credores constante no edital a que alude o Art. 52, §1º, c/c Art. 7º §1º, da lei 11.101/2005, nos seguintes termos:

¹ Procuração Ad Judicia



1 – SÍNTESE FÁTICA

1.1 Tendo em vista o esgotamento das tentativas de conciliação, a Requerente, ingressou em juízo com processo de Execução na data de 09/08/2017, perante a empresa ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA, para cobrança de seu crédito, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Regional de Santana em São Paulo, autos nº 1024013-53.2017.8.26.0001.

1.2 A Executada pagou 30% do valor executado e requereu o parcelamento do restante em 6 parcelas nos termos do Art. 916 do CPC (em anexo). Na decisão, o juízo deferiu o parcelamento na forma do Art. 916, determinou a suspensão da execução nos termos do § 3º do mencionado Artigo e determinou que eventual inadimplemento de qualquer das parcelas implicaria no vencimento antecipado das vincendas e multa de 10%, com imediato início dos atos executivos, conforme Artigo 916 § 5º, CPC (em anexo).

1.3 Com o descumprimento do parcelamento, implicou no vencimento antecipado da dívida, ocorrido já no inadimplemento da 1ª parcela, com a incidência dos acréscimos supramencionados, cujos valores dos créditos atualizados até a data do ajuizamento da recuperação judicial em 14/12/2018, nos termos insertos no Art. 9º,II da Lei 11.101/05 é de R\$ 73.295,75 (setenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 14/12/2018

- Vencimento Antecipado Dívida 20/04/2018 (Art. 916,§5º,CPC)-	R\$ 60.535,80
- Valor Atualizado pelo índice INPC (20/04/2018 à 14/12/2018)-	R\$ 62.227,90
- Juros Legais (20/04/2018 à 14/12/2018).....-	R\$ 4.845,06
- Multa de 10% (Art.916,§5º,CPC).....-	<u>R\$ 6.222,79</u>
TOTAL-	R\$ 73.295,75



Ante o exposto, requer:

a) se digne essa Administradora Judicial em acolher a presente divergência de crédito, com a retificação da relação de credores a ser publicada no edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005;

b) o valor do crédito da Requerente que deverá figurar como quirografário no valor de R\$ 73.295,75 (setenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), com inclusão no Quadro Geral de Credores;

c) que as comunicações expedidas sejam feitas em nome do Dr. Josemar Senn, OAB/PR nº 57.176, com endereço profissional no rodapé desta, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
P. deferimento.

Curitiba, 13 de março de 2.019.

Josemar Senn
OAB/PR nº 57.176